



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 4824

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº 1.898, de 14 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação de novo limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº 1.898, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de novo limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao que estabelecem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizada a fixação de novo limite para abertura de créditos suplementares no montante de 10 (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, na forma estabelecida pelos arts. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.


§1º. Para efetivação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, para o exercício de 2020, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, bem como no art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

§2º. O limite estabelecido no *caput* deste artigo não engloba as suplementações já realizadas quando da vigência do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.883, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 14 de setembro de 2020.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


João Nolasco da Costa
Secretário Municipal da Administração